



20 / 02 / 93	1.ª Votação	Resultado
/ /	2.ª Votação	Procedido
/ /	3.ª Votação	for unanimidade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1148, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º012/93.....

Data 20 de fevereiro de 1993.

DEVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

TO CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 018

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1148 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1148 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1148 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 20 de fevereiro de 1993.

1º Secretário



APPROVADO
em 20 de fevereiro de 1993.
[Assinatura]
Secretaria

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Butiá, 20 de fevereiro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que trata do aumento de salários dos servidores municipais para o mês de fevereiro do corrente ano.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o índice proposto não revela a vontade da administração municipal, apenas representa o que no momento a situação econômica e financeira do município, permite, pois os recursos de receita apresentam inúmeros fatores que inviabilizam qualquer outra medida.

Para conhecimento dessa casa, informamos que a Receita do mês de dezembro foi de Cr\$ 3.304.115.270,49, e a de janeiro de Cr\$ 2.356.704.711,13, o que representa uma queda de 40%, o salário mínimo sofreu um reajuste de 139%, a Receita estimada para fevereiro está em Cr\$ 2.800.000.000,00, o que representa um crescimento em relação a janeiro de 20%, a folha de pagamento de janeiro comprometeu 95% da Receita, além do repasse para FUMSA. Sendo que o aumento de 10% na folha de pagamento comprometeria 78% da Receita prevista para o mês de fevereiro, mais o compromisso de repassar à FUMSA, valores na ordem de 16% dessa mesma receita, totalizando 94% da receita gasta com pessoal, encargos e FUMSA.

Entretanto, o Poder Executivo Municipal, sensível aos apelos da categoria e em acordo firmado com a Comissão do SIMBU e Vereadores, acrescenta ao Projeto de Lei, um aumento salarial de 10% como antecipação de índice, de hou ver, do mês de março, a ser pago em folha suplementar, até o dia 12 de março do corrente ano.

Assim sendo, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado e aprovado em Regime de Urgência.

[Assinatura]
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1148

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 10% (dez por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos sobre os vencimentos do mês de janeiro de 1993.

Artigo 2º - É concedido como antecipação salarial, um aumento de 10% (dez por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos sobre os vencimentos de fevereiro de 1993.

Parágrafo 1º - O índice de 10% (dez por cento), a título de antecipação salarial para o mês de março, se houver reajuste em março, será descontado do índice de aumento proposto no final do referido mês.

Parágrafo 2º - A antecipação salarial que trata o artigo 2º desta Lei, será pago em folha suplementar até o dia 12 de março.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20/02/93.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 008

PROJETO DE LEI Nº 1148

De : 20 de fevereiro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1148, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 20 de fevereiro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente